

O requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional em recurso especial: a presunção da relevância conforme o valor da causa instituída pela Emenda Constitucional n.º 125/2022

XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

OBJETIVOS:

O presente estudo objetiva compreender se o valor da causa é um parâmetro adequado para fins de relevância da questão federal implementada pela Emenda Constitucional n.125/2022, que cria um filtro de admissibilidade ao recurso especial como estratégia para a redução da quantidade de recursos submetidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

METODOLOGIA:

No desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método dedutivo. A técnica de pesquisa é bibliográfica, com base em doutrina e legislação vigente.

IDEIAS CENTRAIS:

A EC n.º 125 implementou a relevância da questão infraconstitucional para admissibilidade do Recurso Especial, se assemelhando ao requisito da repercussão geral exigida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário. A questão federal se baseia na ideia de que os tribunais superiores julguem primordialmente aquilo que é mais importante para o ordenamento jurídico. O § 3º traz algumas hipóteses de presunção dessa relevância, dentre elas as causas cujo valor ultrapasse 500 salários-mínimos. Uma inadequação que se percebe quanto a este requisito é o caso das ações de valor inestimável, como ações de estado, ações de família, ações meramente declaratórias, mandados de segurança, Habeas Data entre outros, que embora sejam muito relevantes social e juridicamente, não possuirão presunção de relevância. Outra inadequação dá-se porque o referido inciso contraria o artigo 5º da Constituição Federal que exige o tratamento isonômico de todos, sem qualquer tipo de distinção, inclusive, a econômica. Nesta seara, nota-se que o critério utilizado pelo legislador foi totalmente inapropriado e aleatório, mesmo porque o valor da causa não tem qualquer relação necessária, nem implicação obrigatória, com a relevância jurídica de cada causa.

CONCLUSÕES:

Concluiu-se ao final desta pesquisa que a fixação de 500 salários-mínimos para presunção de relevância é inadequada, uma vez que o valor econômico da causa não pode ser, por si só, um pressuposto para definir a relevância, esta, porém, deve ser avaliada independente do valor, pela sua importância do ponto de vista econômico, jurídico, político ou social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

BARROSO, Luís Roberto. REFLEXÕES SOBRE AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/palestra-ivnl-reflexoes-stf-25ago2014.pdf>, Acesso em 12/09/2022. COUY, Gisele. A Tendência de Ampliação dos Filtros Restritivos de Recurso Especial ao STJ e os seus riscos. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/a-tendencia-de-ampliacao-dos-filtros-restritivos-derecurso-especial-ao-stj-e-os-seus-riscos> Acesso em 12/09/2022. MEDINA, José Miguel Garcia. Justiça não pode ser medida apenas em números. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-set-16/processo-justica-nao-medida- apenas-numeros>. Acesso em: 09/09/2022. BRASIL. Emenda Constitucional n.º 125 de 14 de julho de 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm. Acesso em: 18/09/2022

Autora: Ana Paula Czadotz, bacharelada em Direito, Fundação Escola de Ensino Superior do Ministério Público – FMP
Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias
Grupo de Trabalho: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais
Temática: Direitos fundamentais e jurisdição

